

LEI Nº 6 0 8 6
(12 DE JUNHO DE 2.024)

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A SOLTURA DE PIPAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a soltura de pipas no Município de Caieiras.

Art. 2º. A soltura de pipas só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo poder executivo municipal.

§1º. Para efeito desta lei, será considerado pipódromo o espaço dedicado à prática da soltura de pipas.

§2º. Os pipódromos deverão estar localizados a uma distância mínima de 1.000m (mil metros) de rodovias públicas, de redes elétricas e de telefonia.

Art. 3º. As linhas utilizadas para soltura de pipas deverão ser compostas exclusivamente de algodão, em cor visível, observado o dispositivo da Lei Estadual nº 17.201/2019, de 04 de novembro de 2019.

Art. 4º. A soltura de pipas será considerada esporte no Município de Caieiras, sendo que seus participantes passarão a ser denominados pipeiros.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 084/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

